



DECRETO Nº 086, DE 01 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Serra do Ramalho, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO as medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) já adotadas pelo Município de Serra do Ramalho e a necessidade de estabelecer novas medidas de acordo com a atual situação,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares presenciais nas redes municipal e particular, até o dia 15 de maio de 2020, ou ulterior deliberação.

Art. 2º Fica prorrogado, até o dia 15 de maio de 2020, ou ulterior deliberação, a proibição de realização de eventos esportivos, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço e lazer, e serviços de convivência social.



Art. 3º Fica proibida, até o dia 15 de maio de 2020, ou ulterior deliberação, a celebração de missas, cultos, demais manifestações religiosas e maçônicas, cuja aglomeração seja superior a 30 (trinta) pessoas.

Paragrafo único. Para a realização dos eventos descritos no caput do presente artigo é obrigatório o uso de máscaras, a disponibilização de álcool em gel 70% e a observância de distância mínima de dois metros.

Art. 4º O transporte alternativo de passageiros, dentro do Município de Serra do Ramalho, até o dia 15 de maio de 2020, ou ulterior deliberação, somente será permitido as segundas, quartas e sextas-feiras.

§ 1º Para que haja o transporte de passageiros a que se refere o caput do presente artigo é necessário o alvará da vigilância sanitária.

§ 2º O proprietário ou o condutor do veículo deverá exigir e fiscalizar o uso de máscaras por todos os passageiros e disponibilizar álcool em gel 70%, sob pena de multa e suspensão do alvará.

Art. 5º O acesso de qualquer pessoa aos órgãos públicos somente será permitido mediante o uso de máscaras.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais deverão evitar aglomeração de pessoas e observar o distanciamento mínimo de dois metros.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;



II - disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);

III - limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;

IV - fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus empregados;

V - incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VI - reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores;

VII - priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

VIII - divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação.

§ 2º Fica permitido o funcionamento de restaurantes e lanchonetes.

§ 3º Os bares poderão funcionar apenas de quinta-feira a domingo, das 12h à 0h, observando a distância mínima de dois metros entre as mesas.



§ 4º As distribuidoras de bebidas deverão, obrigatoriamente, funcionar com serviço de entrega em domicílio (delivery);

§ 5º Fica autorizado o funcionamento das academias, desde que observadas as condições de segurança e higiene, inclusive dos aparelhos e equipamentos, e mantido o distanciamento mínimo.

§ 6º Os serviços funerários deverão reduzir o tempo dos velórios e evitar aglomerações e de preferência que seja feito o sepultamento no mesmo dia do óbito.

Art. 7º O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia,
01 de maio de 2020.

Ítalo Rodrigo Anuniação Silva

Prefeito Municipal